

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000339/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/08/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012827/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.005203/2009-11
DATA DO PROTOCOLO: 17/06/2009

SINDICATO DOS TRAB EM TELECOMUNICACOES NOS EST DE GO/TO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr (a). JOAQUIM ALVES DE CASTRO, CPF n. 067.552.161-00 e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr (a). WILLIAM CORTES SILVA, CPF n. 067.607.081-72;

E

BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 02.917.443/0002-58, neste ato representado (a) por seu Gerente, Sr (a). MARIA DE FATIMA RODRIGUES, CPF n. 363.226.101-63 e por seu Gerente, Sr (a). JOSE LUIZ FROES, CPF n. 871.904.197-72;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serv. Troncalizados de Comum., Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em Atividades Econômicas Indênticas, Similares ou Conexas com Telecomunicações: Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas, com abrangência territorial em GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial, a partir de 1º de março de 2009, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para os empregados lotados na base territorial abrangida pelo **SINTEL - GO/TO**, para as funções com jornada semanal de trabalho com duração igual a 36 (trinta e seis) horas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A **BRASILCENTER** reajustará, em 1º de março de 2009, os salários nominais dos seus funcionários, com os cargos de representante de serviço especializado cobrança, representante de monitoração da qualidade, representante de suporte, representante de atendimento técnico e representante de atendimento técnico bilingue, efetivamente ativos no cadastro de funcionários da empresa, vigente em 28 de fevereiro de 2009, em 4% (quatro por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado a **BRASILCENTER** não aplicar as condições previstas no caput aos funcionários com outros cargos, assim como os funcionários com cargos de direção e gerência, que são abrangidos pela política institucional.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento dos salários dos funcionários será efetuado no último dia útil de cada mês.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário será antecipada para os funcionários que a solicitarem por ocasião das férias, inclusive para aquelas gozadas no mês de janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, no exercício de 2009, a Empresa pagará a vantagem acima especificada, no mês de abril/2009, atendendo solicitação dos funcionários que ainda não a receberam.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO ESPECIAL

A **BRASILCENTER** pagará aos seus funcionários no dia 03 de abril de 2009, a título de abono especial, o valor de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) em parcela única.

PARÁGRAFO ÚNICO: Faz jus ao abono especial todos os funcionários com jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE PRÊMIOS OU BONIFICAÇÕES EXCEPCIONAIS

A **BRASILCENTER** e o **SINTEL - GO/TO** colocam-se de acordo que os pagamentos de prêmios ou bonificações, de natureza eventual e não salarial, efetuados por liberalidade da Empresa a seus funcionários, em caráter excepcional, não integrarão a remuneração e nem se constituirão como base de cálculo do FGTS e do INSS, conforme expressamente excepcionado pelo artigo 214, parágrafo 9º, inciso V, do Decreto nº 3.048, de 06.05.99. Esses pagamentos estarão sujeitos, apenas, à incidência do imposto de renda na fonte, a teor das disposições contidas nos artigos 620 e 624 do Regulamento do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, e no Parecer Normativo CST nº 93/74.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

A concessão do Auxílio-Alimentação/Refeição será praticada, sem ônus para os funcionários, segundo os critérios aprovados pela **BRASILCENTER**, correspondendo, às quantidades de 26 (vinte e seis) bilhetes, com valor facial de R\$ 5,46 (cinco reais e quarenta e seis centavos), a partir de abril/2009, para os ocupantes dos cargos com jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais ou 180 (cento e oitenta) horas mensais e de 22 (vinte e dois) bilhetes, com valor facial de R\$ 9,76 (nove reais e setenta e seis centavos), para os ocupantes dos demais cargos com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será praticada a concessão do Auxílio-Alimentação/Refeição durante os períodos de afastamentos temporários dos funcionários por motivo de férias, licenças, faltas não justificadas ou suspensão disciplinar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o Auxílio-Alimentação/Refeição será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL

As despesas efetuadas pelos funcionários com educação de dependentes excepcionais solteiros, inclusive após terem completado 21 (vinte e um) anos de idade, serão reembolsadas pela **BRASILCENTER**, observados o limite máximo estabelecido para reembolso e os critérios adotados pela Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de funcionários casados ou que vivam em regime de concubinato, não poderá haver percepção cumulativa desse benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por se tratar de indenização de despesa com educação do excepcional, essa concessão não se reveste de caráter ou natureza salarial.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **BRASILCENTER** praticará a concessão de benefícios relativos à Assistência Médica para funcionários, seus cônjuges, companheiros (as) e filhos solteiros, com idade até 21 anos, ou 24 anos se cursando estabelecimento de ensino superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para funcionários ocupantes dos cargos de Representante e Operador, haverá concessão de assistência médica na modalidade de Escolha Dirigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para funcionários ocupantes dos demais cargos, haverá concessão de assistência médica, nas modalidades de Livre Escolha e Escolha Dirigida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A participação dos funcionários, nas despesas de Assistência Médica, obedecerá aos seguintes percentuais:

	ESCOLHA DIRIGIDA	LIVRE ESCOLHA
ASSISTÊNCIA MÉDICA		
Consultas/Sessões	50%	50%
Exames Complementares	20%	25%
Cirurgias sem internação hospitalar	20%	25%
Cirurgias com internação hospitalar	10%	25%

PARÁGRAFO QUARTO: O marido ou companheiro da funcionária será considerado como beneficiário para fins do Plano de Benefícios de Assistência Médica, nas mesmas condições e critérios praticados pela **BRASILCENTER** para os demais dependentes dos funcionários.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

A **BRASILCENTER** praticará a concessão do Auxílio-Creche para filho(s) de empregadas e, para filho(s) de funcionários com a guarda exclusiva da criança, com até 1 (um) ano de idade, no valor limite de R\$ 268,11 (duzentos e sessenta e oito reais onze centavos), com reembolso integral dentro desse limite.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por se tratar de indenização de despesa, essa concessão não se reveste de caráter ou natureza salarial.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

A **BRASILCENTER** arcará com 70% (setenta por cento) do custo do prêmio relativo ao Plano de Seguro de Vida para os seus funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do capital segurado será equivalente a 20 (vinte) salários, para os ocupantes dos cargos de Representante e Operador, e a 10 (dez) salários, para os ocupantes dos demais cargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do falecimento de cônjuge ou filho, o funcionário receberá, respectivamente, o percentual de 50% (cinquenta por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do capital segurado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO / BENEFÍCIOS - JOVEM APRENDIZ

A **BRASILCENTER** assegurará aos aprendizes o pagamento mensal do salário mínimo hora, e benefícios na forma da Lei nº. 10.097, de 19.12.2000.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos funcionários citados na Cláusula Primeira é de até 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em regime de horário variável, na forma estabelecida nos Contratos Individuais de Trabalho, salvo aqueles funcionários que exercem cargos sujeitos às expressas disposições estabelecidas neste Acordo ou em leis específicas, para atender às necessidades de operação da Empresa, durante todos os dias da semana, inclusive nos domingos e feriados, até 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para atender às exigências de natureza técnica, nas áreas de operação e manutenção e de atendimento a clientes, a distribuição da carga horária semanal poderá ser feita diferentemente do previsto no *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A BRASILCENTER deverá praticar, para os funcionários que exercem cargos com jornada de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, os dispositivos definidos no Anexo II – NR 17.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido, para fins desta Cláusula, que a semana de trabalho é o período de 7 (sete) dias corridos, iniciando no domingo e terminando no sábado.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

A BRASILCENTER fica autorizada a estabelecer regimes de compensação de jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas excedentes à jornada normal de trabalho diária, realizadas pelos funcionários, poderão ser compensadas em horas de repouso, desde que haja acordo prévio entre o funcionário e seu gerente imediato, e deverão ser gozadas, preferencialmente, até o mês seguinte ao da sua realização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Desde que haja acordo prévio entre o funcionário e seu gerente imediato, as horas em repouso gozadas pelo funcionário poderão ser compensadas em horas excedentes à jornada normal de trabalho diária, desde que realizadas pelo funcionário, preferencialmente, até o mês seguinte ao da fruição do repouso.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO / DESCONTO DE OCORRÊNCIAS

Para o processamento dos créditos e débitos das ocorrências de freqüência relativas às horas extras e adicionais correlatos, faltas, atrasos e saídas antecipadas não justificadas, serão considerados os valores salariais vigentes no mês do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E ADICIONAIS DEVIDOS

A **BRASILCENTER** e o **SINTEL - GO/TO**, em função da complexidade operacional do processamento das informações de freqüência em folha de pagamento, colocam-se de acordo para que os pagamentos dos valores correspondentes aos serviços extraordinários realizados pelos funcionários, e os respectivos adicionais devidos sejam efetuados no mês subsequente ao da sua competência, na mesma data de pagamento salarial mensal.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

A **BRASILCENTER** se compromete a abonar a ausência de 2 (dois) dias por semestre, da funcionária que levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a data da ausência, não levando em conta os dias em que o RH/Ambulatório não prestarem atendimento.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

A **BRASILCENTER** concederá licença remunerada às funcionárias que, na forma da Lei 10.421/2002, venham a adotar crianças na faixa etária de 0 (zero) a 7 (sete) anos de idade, conforme a seguir se transcreve:

1. Para a adoção ou guarda de criança de até 01 (um) ano de idade, 120 (cento de vinte) dias de afastamento;
2. Para a adoção ou guarda de criança a partir de 01 (um) ano de idade e até 04 (quatro) anos, 60 (sessenta) dias de afastamento;
3. Para a adoção ou guarda de criança a partir de 04 (quatro) ano de idade e até 07 (sete) anos, 30 (trinta) dias de afastamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de concessão da licença prevista nesta Cláusula, o início do benefício dar-se-á a partir da apresentação do termo judicial de guarda da adotante ou guardiã à **BRASILCENTER**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que a guarda provisória não for renovada, a funcionária fica abrigada a retornar imediatamente ao trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES PARA CIPA

A **BRASILCENTER** dará ampla divulgação às eleições destinadas a compor as CIPA's, comunicando à entidade sindical os procedimentos a serem adotados e a relação dos eleitos.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAME MÉDICO OCUPACIONAL

A **BRASILCENTER** realizará exames periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual, fornecendo cópia dos resultados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes concordam que o Exame Médico Demissional poderá ser dispensado caso o funcionário tenha realizado algum exame médico ocupacional (admissional, periódico, retorno ao trabalho ou mudança de função) há menos de 270 (duzentos e setenta) dias da data homologação, conforme previsto no item 7.4.3.5.1 da NR 7.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

A **BRASILCENTER** aceitará os atestados médicos emitidos pelos órgãos públicos de saúde ou pelo convênio médico da empresa, devendo o funcionário comunicar imediatamente à **BRASILCENTER** e entregar o atestado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a data da ausência, não levando em conta os dias em que o RH/Ambulatório não prestarem atendimento.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REUNIÃO TRIMESTRAL

A **BRASILCENTER** se compromete através da Gerência de Relações de Trabalho, a realizar reuniões com o **SINTTEL - GO/TO**, mediante pedido formal, com pauta específica, encaminhada à Empresa com antecedência de 15 (quinze) dias.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

A **BRASILCENTER** e o **SINTTEL - GO/TO** reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho é o da Justiça do Trabalho no Goiânia - GO.

JOAQUIM ALVES DE CASTRO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM TELECOMUNICACOES NOS EST DE GO/TO

WILLIAM CORTES SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM TELECOMUNICACOES NOS EST DE GO/TO

MARIA DE FATIMA RODRIGUES
Gerente
BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA

JOSE LUIZ FROES
Gerente
BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .